

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº. 23051.004258/2023-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços **DE MONITORAMENTO DE CAMERAS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA DE ALARME**, em regime de COMODATO, abrangendo: instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção, treinamento para operação do sistema e garantia dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MONITORAMENTO DE CAMERAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Gravador de imagem IP 16CH	Und	01
2	HD Intelbras 6TB	Und	01
3	Câmera IP Dome 2 megapixel	Und	07
4	Câmera IP Bullet 4MEGAPIXEL	Und	09
6	Nobreak Senoidal 1000VA Bivolt	Und	01
7	Fonte injetora POE	Und	16

CONTROLE DE ACESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Leitora biométrica - Prox. 125kHz + Biometria + TCP/IP	Und	04
2	Fechadura Eletroímã	Und	04

SISTEMA DE ALARME (04 CENTRAIS EQUIPADAS COM SENSORES PASSIVOS E BARREIRAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ALARME MONITORADA C/18 ZONAS ethernet / 2 entrada chips GSM	Und	04
2	Infravermelho passivo	Und	28
3	Teclado central de alarme monit	Und	04
4	Cabo CCI 100m	Und	04
5	Bateria selada 12v 7AH	Und	04
6	Sirene p/ alarme	Und	06
7	Sensor de barreira ativo	Und	06

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item LXXVI, § 1º, Art. 1 da PORTARIA Nº 1.4787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 – MEC, que define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos Reais), conforme custos mensais apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. Serão facultadas aos licitantes visita ao local onde serão instalados os sistemas, visando obter informações relativas às condições para as instalações e aos acessos disponíveis para entrega de componentes dos equipamentos. As visitas deverão ser realizadas com acompanhamento de representante do IFPA, no período das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, até a data anterior a da abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Administração/PROAD, pelo telefone (91) 3342-0551 ou pelo e-mail da.reitoria@ifpa.edu.br.

4.2.2. Eventuais despesas inerentes às referidas visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos licitantes.

4.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da visita prévia os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

4.3. PRAZOS

4.3.1. Da vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Todavia, a critério da administração, fundado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4.3.2. Da emissão da ordem de execução: A emissão será imediata, com o início da execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

4.4.1. Deverá estar inclusa nos custos da Contratada a assistência técnica em garantia pelo período que durar o contrato, a fim de reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos, mediante a substituição das peças de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

4.4.2. A Contratada deverá prestar, sem ônus para o IFPA, assistência técnica para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja relativa aos materiais e equipamentos fornecidos

4.4.3. A assistência técnica, em caso de paralisação do sistema, deverá ser providenciada a quaisquer dias, mediante chamado do IFPA realizado por ligação telefônica/WhatsApp e/ou e-mail, devendo a Contratada designar um técnico capacitado à unidade solicitante para devida manutenção, ou dar solução de forma remota;

4.4.4. A contratada, a partir do recebimento do chamado, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento;

4.4.5. Na impossibilidade de reparo no local, os equipamentos que necessitarem de reparos externos ou substituição deverão ser consertados, se for o caso, e reinstalados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá, nesse caso, disponibilizar equipamentos de reservas para substituição temporária dos aparelhos danificados de forma a não permitir a interrupção da prestação dos serviços;

- 4.4.6. As solicitações de assistência técnica devem estar disponíveis para acompanhamento do IFPA, contendo informações da data, hora, problema ocorrido, solução, hora e data de conclusão;
- 4.4.7. A proponente deverá arcar com todos os procedimentos e materiais necessários à solução do problema, incluindo a substituição de itens da infraestrutura, de quaisquer módulos defeituosos no sistema de CFTV, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA DE ALARME, bem como a substituição dos próprios equipamentos, se for necessário. Excetuando-se danos ocasionados por uso inadequado ou vandalismo;
- 4.4.8. Executar os serviços por meio de funcionários especializados, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho de suas funções podendo o IFPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 4.4.9. Supervisionar, através de profissional habilitado os serviços realizados pela equipe de manutenção corretiva, sem ônus adicional para Contratante;
- 4.4.10. Colocar à disposição do IFPA, quando solicitado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, supervisor, técnico e/ou eletrotécnico especializado em manutenção dos equipamentos para inspeção dos serviços;
- 4.4.11. Emitir após cada atendimento, relatório detalhado contendo o histórico dos problemas ocorridos e a causa, identificando o equipamento defeituoso através de seu fabricante, modelo, número de série, capacidade e o quantitativo e especificação completa das peças a serem substituídas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*
- 4.3. *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início após assinatura do contrato, na forma que se segue:*
- 5.1.1. Metodologias
- 5.1.1.1. Os sistemas devem ser instalados de forma a garantir o correto posicionamento e ajuste das câmeras e dos restantes dos equipamentos de forma a obter a melhor qualidade de imagens e eficiência possível.
- 5.1.1.2. Todos os componentes a serem utilizados na instalação de infraestruturas deverão obedecer às prescrições das normas técnicas pertinentes (ABNT).
- 5.1.1.3. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pela Contratada na implantação do sistema deverão ser novos e de qualidade comprovada, estarem limpos, em perfeito funcionamento e sem nenhum defeito de fabricação. É terminantemente vedado o uso de materiais em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.
- 5.1.1.4. Todos os serviços de instalação devem estar em conformidade com as normas técnicas de instalação e de segurança do trabalho.
- 5.1.1.5. Metodologia de Trabalho
- 5.1.1.5.1. O IFPA comunicará a CONTRATADA quando uma “Ordem de Serviço – OS” estiver sendo elaborada para que a mesma possa se manifestar no interesse para definição da execução da aquisição e consequentemente atualização e garantia da solução contratada.
- 5.1.1.6. Deve-se seguir a seguinte sequência de eventos:

- 5.1.1.6.1. Realização de Reunião Inicial antes da emissão da Ordem de Serviço, a ser marcada pelo Fiscal Técnico do Contrato;
- 5.1.1.6.2. Emissão e entrega da Ordem de Serviço;
- 5.1.1.6.3. Entrega do Projeto de Implementação pela CONTRATADA;
- 5.1.1.6.4. Capacitação para uso de todas as ferramentas definidas na ordem de serviço;
- 5.1.1.6.5. Entrega, instalação e configuração da solução;
- 5.1.1.7. Execução das manutenções preventivas e corretivas, mediante abertura de chamado, ou de forma proativa através da instalação de atualizações de software e base de dados.
- 5.1.1.8. Aferição mensal dos indicadores de níveis de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

CAMPUS	ENDEREÇO
IFPA – Reitoria	Av. João Paulo II, nº 514 - Castanheira – CEP: 66645-240 - Belém – Pará - Brasil

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- 5.3.1. Severidade: Urgente; Horário de Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana; Tempo de 1º contato com a IFPA: 45 Minutos; Tempo de solução: Em até 12 (doze) horas.
- 5.3.2. Severidade: Muito Importante; Horário de Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana; Tempo de 1º contato com a IFPA: 60 Minutos; Tempo de solução: Em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.3. Severidade: Importante; Horário de Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana; Tempo de 1º contato com a IFPA: 90 Minutos; Tempo de solução: Em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.4. Severidade: Informação; Horário de Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana; Tempo de 1º contato com a IFPA: 8 Horas; Tempo de solução: Em até 4 dias.

5.4. As severidades são classificadas conforme quadro abaixo:

- 5.4.1. Urgente: São consideradas como “Urgente”, todas as falhas cujas consequências tenham impactos sobre o serviço, que exigem ação corretiva imediata. Ex.: Paralisação ou intermitência de serviços dos equipamentos.
- 5.4.2. Muito Importante: São situações potenciais que precedem, em sua maioria, uma situação que pode ser classificada num segundo momento como severidade emergencial. Ex.: Situação de funcionamento parcial que pode levar a interrupção de serviços, perda do acesso à gerência dos equipamentos, queima ou dano físico em módulos, partes e acessórios dos equipamentos.
- 5.4.3. Importante: Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas/serviços. São problemas graves ou perturbações que afetam uma área específica de determinada funcionalidade. Ex.: Reinicialização de módulos, degradação de desempenho, perda de funcionalidades.
- 5.4.4. Informação: Solicitação de informações sobre o funcionamento dos equipamentos, possíveis configurações ou usos.

5.5. O prazo de atendimento começa a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte, através da Central de Atendimento.

5.6. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está a solução de rede ou o início da intervenção.

5.7. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução de rede para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

5.8. A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, visitas técnicas preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões do IFPA, caso requeiram.

5.9. O nível de severidade será informado pelo IFPA no momento da abertura de cada chamado.

5.10. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do IFPA. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

- 5.11. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço.
- 5.12. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do IFPA para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução CONTRATADA.
- 5.13. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de contratação da solução.
- 5.14. A CONTRATADA deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, sistema web dedicado à abertura de chamados técnicos, aplicativo para SmartPhone com sistema operacional iOS e Android, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, em todos os sete dias da semana).
- 5.15. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do IFPA e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado.
- 5.16. Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
- 5.16.1. Data e hora da abertura do chamado;
 - 5.16.2. Responsável pelo chamado na contratada;
 - 5.16.3. Responsável pelo chamado no contratante;
 - 5.16.4. Descrição do chamado
 - 5.16.5. Categoria do chamado;
 - 5.16.6. Histórico de atendimento;
 - 5.16.7. Data e hora do encerramento;
 - 5.16.8. Responsável pelo encerramento;
 - 5.16.9. Solução adotada.
- 5.17. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- 5.18. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- 5.19. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de serviço, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução. 8.20. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de serviço, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar a IFPA, quando a solução definitiva será disponibilizada.
- 5.20. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, no caso da necessidade de criação de um patch/fix.
- 5.21. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a IFPA deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo IFPA, para execução das atividades de manutenção.
- 5.22. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas, a fim de prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, durante o período do contrato.
- 5.23. A equipe técnica da DTI do IFPA deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração da solução, bem como dos equipamentos e componentes que a constituem, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgarem necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

6.2.3. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de penalidades conforme tabela abaixo:

6.2.3.1. Resultado esperados e níveis de serviço exigidos Unidade de cálculo Fórmula de cálculo da multa Limite da multa

1. Urgente 1h NHTS * 0,1% * VI 10% do VI
1. Muito Importante 1h NHTS * 0,2% * VI 10% do VI
2. Importante 1h NHTS * 0,3% * VI 10% do VI
3. Informação 1h NHTS * 0,05% * VI 10% do VI

Tabela – Quadro de penalidades, Onde:

VI – Valor do Item.

NHTS – Número de horas decorridas após o término do tempo de solução.

6.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de implantação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no instrumento substituto*.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

7.4.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

I. *Serviços similares e equivalentes com o quantitativo de ramais de 50% do demandado na contratação.*

7.4.1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

7.4.1.1.2. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.*

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. **Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:**

8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26416/158135
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 170899;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: L20RL01REN;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém/PA, 23 de março de 2023.

Aprovo:

Joel Jefferson Ribeiro Simões
Diretor de Administração